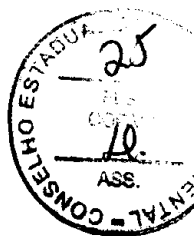




PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**



| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE  |  |   |
|--|--|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE   |  |   |
| <p>A<br/>                     POSMETAL INDÚSTRIA DE PÓS METÁLICOS<br/>                     SAMONTE LTDA<br/>                     RUA THEODOSIO BATISTA DOS SANTOS, 274<br/>                     CEP: 35.560-000 - SANTO ANTÔNIO DO<br/>                     MONTE/MG</p> |  |   |
|  |  | UF PAÍS / PAYS  |
| OF/COPAM/FEAM/DIRFIM/Nº232/2006  |  |   |
| PROC: 845/2003/003/2005 - NAI  |  |   |
| CRIMINACION  | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  |   |
|  | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE<br><input type="checkbox"/> EMS<br><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR   | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| <i>Elcio dos Santos Pinheiro</i>   | 21/08/06   | 21 AGO 2006   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR   |  |   |
| <i>Elcio dos Santos Pinheiro</i>   |  |   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR   | FABRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ   |   |
|  | Granderson A. Ap. Bernardes<br>Mat. 8.413.712-6<br>Cart. II<br>Av. São João, 117<br>AS - SÃO JOÃO - MG                                   |   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS  |  |   |

*11/09/06*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco**

|   |  |
|---|--|
| <b>PARECER JURÍDICO</b><br><b>Nº SUPRAM 022/2007</b>      |  |
| Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>00845/2003/003/2005</b> | Indexado ao Parecer Técnico:                           |
| Tipo de processo: <b>Pedido de Reconsideração</b>         |  |
| Licenciamento Ambiental                                   | Auto de Infração AI nº 2282/2005 (Infração gravíssima) |

**1. Identificação**

|   |  |
|---|--|
| Empreendimento/Empreendedor:<br><b>Posmetal Indústria de Pós Metálicos Samonte Ltda</b>     | CNPJ / CPF:<br><b>16.869.927/0001-00</b>               |
| Empreendimento<br><b>Unidade Industrial</b>   |  |
| Município:<br><b>Santo Antônio do Monte/MG</b>  |  |
| Atividade predominante:<br><b>Posto de combustíveis</b>                                     |  |
| Código da DN e Parâmetro<br><b>F-05-07-1</b>  |  |
| Porte do Empreendimento<br>Pequeno ( ) Médio (x) Grande ( )                                 | Potencial Poluidor<br>Pequeno ( ) Médio (X) Grande ( ) |
| Classe do Empreendimento<br>I ( ) II ( ) III (x) IV ( ) V ( ) VI ( )                        |  |
| Fase Atual do Empreendimento:<br>LP ( ) LI ( ) LO ( )                                       |  |
| Revalidação ( )   |  |
| Ampliação ( )   |  |
| Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( ) |  |

**2. Histórico**

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Advertências Emitidas Nº: | Multas Nº: |
|---------------------------|------------|

**3. Introdução:**



Processo: 00045/2003/003/2005  
Documento: 263279/2007  
Pag.: 042

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 2**

O empreendimento Posmetal Indústria e Comércio de Pós Metálico Ltda, em sua unidade industrial, já qualificado nos autos, foi autuado como incurso no item 6 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

*“causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou patrimônio natural ou cultural”.*

Este processo foi levado à 23ª Reunião Ordinária realizada no Município de Luz onde se aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 26.603,56 (vinte e seis mil seiscientos e três reais e cinquenta e seis centavos) indicando ainda que o empreendimento teria 30 (trinta) dias para formalização do processo de licenciamento ambiental sob pena de suspensão de atividades, o que foi prontamente atendido pelo empreendedor.

O processo encontra-se devidamente formalizado. O empreendedor foi devidamente cientificado do auto de infração, através de correspondência, devidamente comprovada por AR, constante de fls. 06. Tal comprovante tem data de recebimento em 21 de março de 2005; portanto, a data final para interposição da defesa contestando o auto seria a seguinte: 11 de abril de 2005. Apresentou, portanto, o empreendedor a competente peça defensiva, tempestivamente – em 07 de abril de 2006, que foi levada à análise técnica e *a posteriori* à análise jurídica. Foi julgado o procedimento administrativo na reunião realizada no município de Luz aplicando-se a penalidade supra e sendo o empreendedor notificado no dia 21 de agosto de 2006, tendo, portanto, até o dia 11 de setembro daquele ano para apresentação de seu pedido de reconsideração. Tal pedido tem data de protocolo em 13 de setembro, portanto, foi apresentado **INTEPESTIVAMENTE**.

Na reunião realizada no Município de Moema em 17 de maio do corrente ano, o processo foi baixado em diligência para averiguar as alegações promovidas de forma oral pelo representante do empreendimento, no sentido de que o AR constante de fls 25 não teria chegado às mãos do interessado na data ali descrita.

**4. Discussão:**

---

Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro – Divinópolis – MG  
CEP 35.500-003 – Tel: (37) 3216-1055 – coord.urcasf@copam.mg.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco**

processo:00045/2003/003/2006  
documento: 263279/2007



Pag.: 043

Pág.: 3

No aviso de recebimento – AR – constante do processo, consta a assinatura e data de recebimento da correspondência de notificação da aplicação da penalidade ao empreendedor no devido endereço. Então, não poderemos opinar de maneira diversa que não seja a manutenção da penalidade, pois, se assim entendêssemos colocaríamos em xeque a isonomia no tratamento dos empreendimentos que cometeram algum tipo de infração administrativa e já foram ou serão julgados.

Portanto, senhores conselheiros, se a notificação foi devidamente efetuada não poderemos conhecer da solicitação oral do representante do empreendimento no sentido de que o infrator não fora devidamente notificado, restando-nos opinar pela manutenção da penalidade no valor de R\$ 26.603,56 (vinte e seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

Este é o parecer, s.m.j.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( X ) Não      ( ) Sim

**6. Valor da multa:** R\$ 26.603,56 (Vinte e seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

**7. Data / Responsável**

|                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| Data: 06 de junho de 2007.          |                                |
| Responsável: Wilber Nogueira Santos | Assinatura(s) / Carimbo(s)<br> |